

**REGULAMENTO DO WIMO PJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

05 de julho de 2021



REGULAMENTO DO WIMO PJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Sumário

1. OBJETO	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO	4
4. ADMINISTRADORA	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	5
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	6
7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA	7
8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	9
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	10
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	13
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	14
12. ORIGINAÇÃO	15
13. FATORES DE RISCO	16
14. COTAS DO FUNDO	27
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	34
16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	35
17. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA ...	36
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	37
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	38
20. ASSEMBLEIA GERAL	39
21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	41
22. PUBLICAÇÕES	42
23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	42
24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	45
25. FORO	46
ANEXO I	47
ANEXO II	54
ANEXO III	56
ANEXO IV	57
ANEXO V	59

REGULAMENTO DO WIMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **WIMO PJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo poderá emitir Série e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.



singulare

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos na forma da regulamentação aplicável;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e da contratação dos demais prestadores de serviços, respectivamente;

(g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas no item 7.4 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

(h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo mediante recomendação da Gestora, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável, extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais Condições de Cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.



singulare

7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) Consultora Especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e/ou seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) Gestão da carteira do Fundo;
- (c) Custódia; e
- (d) Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.1.1 Sempre que a Administradora acumular as funções de gestão e de custódia do Fundo, deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 71, CEP 01452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar a Razão de Garantia;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo; e
- (d) selecionar Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo em desacordo com a política de investimento do Fundo;

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) sem prejuízo das atribuições do Agente de Cobrança previstos no Contrato de Cobrança, cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii)



singulare

conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima por amostragem.

7.3.2.1 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.4 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, a Consultora Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do Art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

7.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 O Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão uma taxa de administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das três alíneas indicadas abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em

cada alínea, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo ("Taxa de Administração") e calculada conforme descrito abaixo:

- (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no 1º ano e 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a partir do 13º mês, equivalente à remuneração da Administradora e Custodiante;
- (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), equivalente à remuneração da Gestora.
- (c) 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Junior que exceder a remuneração-alvo da Cota Sênior, após a dedução de todos os encargos e despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a remuneração da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, equivalente à remuneração de performance da Gestora;

8.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.2 O Valor Mínimo Mensal da Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.1.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no item 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.4 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.galapagoscapital.com.br>

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora, e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.11.3 A Gestora envidará esforços comerciais razoáveis para adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste item 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por todo e qualquer instrumento representativo de crédito, notadamente cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário e certificados de recebíveis imobiliários de emissão de pessoas jurídicas desde que garantidos por alienação fiduciária de imóveis.

10.1.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios performados cedidos por Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, considerados *proforma*, até o limite máximo equivalente ao montante de Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de aquisição de referidos Direitos Creditórios.

10.1.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

10.1.3 O Fundo poderá contratar, total ou parcialmente, seguro de quebra de garantia para os Direitos Creditórios.

10.1.4 O Fundo poderá ceder ou alienar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios inadimplidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão de responsabilidade do novo titular.

10.2 Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

- i. estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- ii. ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- iii. ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- iv. ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto conforme previsto no item 10.1.1 acima;
- v. ; e
- vi. ser de existência futura.

10.3 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, podendo, entretanto, prever a possibilidade de recompra em determinadas hipóteses e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no item 12 abaixo.

10.6 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) para todos os Direitos Creditórios: (i) concentração por Devedor até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não podem estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:
 - i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
 - ii. os Direitos Creditórios devem (a) ser representados por CCI, por CCB ou CRI; (b) ser decorrente de operação de financiamento ou empréstimo para pessoas jurídicas e (c) contar com garantia de alienação fiduciária de imóvel;
 - iii. os Direitos Creditórios deverão ser performados oriundos de operações de empréstimos ou financiamentos para pessoas jurídicas garantidos por alienação fiduciária de imóveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de crédito;
 - iv. os Direitos Creditórios deverão observar uma taxa mínima de cessão equivalente a IPCA + 0,89% (oitenta e nove décimos por cento) ao mês;
 - v. deverão possuir um valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais por Devedor, sendo que esses valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e



singularare

divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- vi. não podem estar vencidos;
- vii. deverão observar um limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem dado em garantia (*Loan to Value*), o qual deverá ser efetuado de acordo com a ABNT NBR 14653, conforme alterada de tempos em tempos;
- viii. devem possuir cobertura de seguro de danos físicos ao imóvel (DFI), conforme regulamentação aplicável, ressalvado os casos cujos Direitos Creditórios forem garantidos por terrenos ou imóveis equiparados a terrenos, nos quais o seguro de danos físicos ao imóvel não será aplicável.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origem e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- i. as cedentes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios objeto da cessão;
- ii. a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- iii. o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- iv. o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- v. a Administradora acompanha toda operação de cessão dos Direitos Creditórios;



singulare

- vi. cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente e Gestora conforme aplicável; e
- vii. no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente ou obedecendo aos procedimentos aplicáveis para referida liquidação financeira.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma conta de cobrança ou conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento (“Conta de Cobrança”).

12.2.1 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados nos Parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Ativos Financeiros, aos Direitos Creditórios e ao Fundo.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

13.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) baixo índice de crescimento econômico; (d) alterações nas taxas de juros; (e) alterações na política fiscal; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

13.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

13.2.1.3 Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Risco Sistêmico.* Referidos riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

13.2.4 *Riscos Externos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 **Riscos de Crédito.**

13.3.1 Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 Pagamentos Efetuados Diretamente aos Cedentes. Caso os Cedentes venham receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, estes deverão repassá-los ao Fundo no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento. O repasse dos recursos ao Fundo poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetaria o fluxo de recebimento do Fundo.

13.3.3 Ausência de Garantia de Pagamento do Principal e Rendimentos. As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, e, subsidiariamente, as Cotas Subordinadas poderão ser impactadas para o pagamento do principal das Cotas Seniores.

13.3.4 Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento

dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. No caso de o Cedente coobrigado não honrar com o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, referidos Direitos Creditórios serão cobrados do devedor solidário, se houver, que por sua vez poderá não ter condições de cumprir com a obrigação de pagamento. Caso a coobrigação do Cedente e responsabilidade solidária do Devedor Solidário, não resultem no adimplemento dos Direitos de Crédito, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

13.3.5 Inadimplemento de Outros Ativos. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar os respectivos prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.6 Ausência de Garantias de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo serão contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a

rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora e do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.7 Critérios para Concessão de Crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância à política de concessão de crédito especificadas neste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

13.3.8 Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.9 Fatores Macroeconômicos e Solvência dos Devedores. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico e desemprego. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.10 Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.10.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Ainda, no âmbito da excussão das garantias, ou do processo de cobrança judicial ou extrajudicial, poderá haver a recuperação somente de parte do valor dos Ativos Financeiros ou Direito Creditórios que compõem a carteira do Fundo, ou mesmo renegociação de valores devidos para pagamento a menor, sempre no melhor interesse do Fundo. Por fim, os Devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, podem, em determinadas circunstâncias alheias ao controle do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, entrar em procedimentos de recuperação

judicial ou extrajudicial ou mesmo falência, situação na qual o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser significativamente impactada.

13.4 Riscos de Liquidez

13.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no item 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Tanto a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo a Administrador a Gestora, e o Custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza.

13.4.4 Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 Risco de Resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo

Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.4.6 Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Riscos de Descontinuidade

13.5.1 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

13.6.3 Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.4 Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.5 Registro do Contrato de Cessão no Domicílio do Administrador. O registro do Contrato de Cessão, via de regra, será realizado somente no domicílio do Fundo, sendo que a ausência de registro na sede do Cedente poderá, em caso de disputa judicial, fazer com que seja questionada a eficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, e como consequência atrasar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

13.6.6 Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão

de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente em relação aos mesmos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.6.7 Inexistência de verificação prévia pelo Custodiante, pela Administradora e pela Gestora. Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante não verificarão se os respectivos Direitos Creditórios: (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a posteriori, por meio de auditoria por amostragem; (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Devedor ou originador; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente a aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

13.6.8 Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios. A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, e a conclusão acerca do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade se pautará na análise de tais documentos, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou qualquer outro terceiro por estes indicados. Adicionalmente, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Embora as Cedentes se comprometam, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a notificar os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que as Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação.

13.6.9 Desenquadramento da Alocação Mínima. O Fundo deve observar a alocação mínima de seus recursos em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas neste Regulamento. Entretanto, não há

garantia de que os Cedentes desejarão ceder os Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à exigência da alocação mínima acima referida. Assim, a existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O

desenquadramento em relação à alocação mínima pode inclusive levar à liquidação antecipada do Fundo.

13.6.10 *Desenquadramento da Razão de Garantia e da Razão de Garantia Mezanino.* A Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino poderá desenquadrar em situações exógenas ao controle do Administrador, Gestora e Custodiante. Nessa situação, os Cotistas Subordinados e os Cotistas Mezaninos poderão não comparecer para subscrever novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Subordinadas Mezanino deteriorando o risco de crédito das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e o fundo poderá ser liquidado, conforme procedimento previsto no item 23 do Regulamento, podendo gerar perdas ou redução de rentabilidade aos Cotistas.

13.6.11 *Ausência de Notificação aos Devedores.* A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.6.12 *Auditoria dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou terceiro contratado por este, realizará auditoria periódica, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo II a este Regulamento, por amostragem, nos Direitos Creditórios, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

13.6.13 *Risco de Governança.* Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Adicionalmente, considerando os quóruns para deliberação em Assembleia Geral estabelecidos no presente Regulamento e o preço de emissão de cada classe de Cotas e a considerável tomada de risco dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, os Cotistas detentores de Cotas Seniores terão seu poder de deliberação em Assembleia Geral reduzidos, inclusive com os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas tendo poderes para vetar algumas matérias em Assembleia Geral.

13.6.14 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento

do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.6.15 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.6.16 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.6.17 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora ou no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.6.18 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.6.19 *Risco de Procedimentos de Cobrança.* O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.6.20 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária

Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros “*mark-to-market*”, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros Riscos

13.8.1 *Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

13.8.2 *Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.* Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços que possam representar conflito de interesses com o Fundo.

13.8.3 *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.4 *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.5 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados).* O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o

montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.6 Valor Nominal Unitário das Cotas de Classes ou Espécie Diversas – O valor nominal unitário das Cotas Seniores é substancialmente superior ao das Cotas Subordinadas, e o valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino é substancialmente superior ao das Cotas Subordinadas Junior, de modo que aportes similares no Fundo darão a investidores que subscrevam Cotas Subordinadas direitos políticos significativamente superiores àqueles detidos por investidores que subscrevam Cotas Seniores, e darão a investidores que subscrevam Cotas Subordinadas Junior direitos políticos significativamente superiores àqueles detidos por investidores que subscrevam Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive no tocante ao exercício do direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas. A disparidade de direitos políticos pode dar ensejo a desalinhamento de interesses entre os detentores de Cotas de classes ou espécies diversas, ocasionando conflitos de interesse que podem não ser adequadamente solucionados pelas regras de governança do Fundo. Ademais, o valor relativamente superior das Cotas Seniores em relação ao das Cotas Subordinadas (ou das Cotas Subordinadas Mezanino em relação as Cotas Subordinadas Junior) importará em maior risco de liquidez aos detentores daquelas.

13.8.7 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará esforços comercialmente razoáveis para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

13.8.8 O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Administradora, Gestora e Consultora Comercial ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

13.8.9 Risco decorrente da Pandemia da Covid-19. A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o



coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Fundo.

13.8.10 *Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados.* A pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os devedores/sacados poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos de Crédito, impactando negativamente o retorno do Fundo.

13.8.11 *Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.* Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os devedores/sacados venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos de Crédito. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Quotistas poderão sofrer impactos no retorno do Fundo, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente avençados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

14.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2 As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão de classe de Cotas serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos Anexos IV e V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.2.2.1 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 deste Regulamento.

14.2.3 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.4 As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese prevista no item 14.6.6 deste Regulamento, caso seja decidido pelo registro qualquer série de Cotas Seniores visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.2.5 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.6 O investimento em Cotas Seniores está condicionado à celebração, pelos respectivos investidores, de Compromisso de Investimento, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar no Fundo, com o compromisso irrevogável e irretratável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas Seniores, por meio da subscrição e integralização de Cotas Seniores, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora. Juntamente com o Compromisso de Investimento, os investidores subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.2.7 A cada chamada de capital, pelo Gestor, o investidor deverá celebrar o boletim de subscrição com a quantidade de Cotas Seniores indicada em tal chamada de capital, e deverá integralizá-las também conforme indicado em tal chamada de capital.

14.2.8 Caso haja novas subscrições de Cotas Seniores da mesma série após a realização de chamadas de capital, os novos Cotistas Seniores ingressantes da mesma série (os "Novos Cotistas Seniores") deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas (a "Equalização das Cotas Seniores") com as participações dos Cotistas Seniores anteriores a estes que sejam da mesma série (os "Cotistas Seniores Antigos"). Assim, os Novos Cotistas Seniores estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas Seniores (a "Chamada de Ajuste das Cotas Seniores"). As Chamadas de Ajuste das Cotas Seniores serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Seniores Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento. A Chamada de Ajuste das Cotas Seniores poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas Seniores terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização das Cotas Seniores da mesma série seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização das Cotas Seniores, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

14.3 Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.1.1 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada (a) a Razão de Garantia Mezanino; e (b) a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Razão de Garantia.

14.3.1.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 deste Regulamento.

14.3.2 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino.

14.3.2.1 As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese prevista no item 14.6.6 deste Regulamento, caso seja decidido pelo registro das Cotas Subordinadas Mezanino visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinada

Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.3.3 As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

14.3.4 O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado à celebração, pelos respectivos investidores, de Compromisso de Investimento, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar no Fundo, com o compromisso irrevogável e irretroatável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora. Juntamente com o Compromisso de Investimento, os investidores subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas Subscritas.

14.3.5 A cada chamada de capital o investidor deverá celebrar o boletim de subscrição com a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino indicada em tal chamada de capital, e deverá integraliza-las também conforme indicado em tal chamada de capital.

14.3.6 Caso haja novas subscrições de Cotas Subordinadas Mezanino após a realização de chamadas de capital, os novos Cotistas Subordinados Mezanino ingressantes (os "Novos Cotistas Subordinados Mezanino") deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas (a "Equalização das Cotas Subordinadas Mezanino") com as participações dos Cotistas Subordinados Mezanino anteriores a estes (os "Cotistas Subordinados Mezanino Antigos"). Assim, os Novos Cotistas Subordinados Mezanino estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas Subordinados Mezanino (a "Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino"). As Chamadas de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Subordinados Mezanino Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento. A Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas Subordinados Mezanino terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização das Cotas Subordinadas Mezanino seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização das Subordinadas Mezanino, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

14.4 Cotas Subordinadas Júnior

14.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.4.1.1 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Não poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Junior caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Razão de Garantia ou a Razão de Garantia Mezanino.



14.4.1.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 deste Regulamento.

14.4.2 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Junior.

14.4.2.1 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por Terceiros Relacionados, sendo assim, as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Junior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cotas Subordinadas Junior corresponderá 1 (um) voto.

14.4.4 O investimento em Cotas Subordinadas Junior está condicionado à celebração, pelos respectivos investidores, de Compromisso de Investimento, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar no Fundo, com o compromisso irrevogável e irretratável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas Subordinadas Junior, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Junior, quando da apresentação de chamadas de capital pela Gestora. Juntamente com o Compromisso de Investimento, os investidores subscreverão Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.4.5 A cada chamada de capital o investidor deverá celebrar o boletim de subscrição com a quantidade de Cotas Subordinadas Junior indicada em tal chamada de capital, e deverá integraliza-las também conforme indicado em tal chamada de capital.

14.4.6 Caso haja novas subscrições de Cotas Subordinadas Junior após a realização de chamadas de capital, os novos Cotistas Subordinados Junior ingressantes (os "Novos Cotistas Subordinados Junior") deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas (a "Equalização das Cotas Subordinadas Junior") com as participações dos Cotistas Subordinados Junior anteriores a estes (os "Cotistas Subordinados Junior Antigos"). Assim, os Novos Cotistas Subordinados Junior estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas Subordinados Junior (a "Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior"). As Chamadas de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Subordinados Junior Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento. A Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas Subordinados Junior terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização das Cotas Subordinadas Junior seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização das Subordinadas Junior, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

14.5 Razão de Garantia

14.5.1 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) (a "Razão de Garantia de Cotas Seniores"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e

onze centésimos) (a “Razão de Garantia de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Júnior”).

14.5.2 A Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

14.5.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia ou da Razão de Garantia Mezanino os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

14.5.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 14.5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia ou da Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item 14.5.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.5.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 23 deste Regulamento.

14.6 Emissão e Distribuição das Cotas

14.6.1 O valor unitário das Cotas Seniores será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.6.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.6.5 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.6 Será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas publicamente. As Cotas Subordinadas Mezanino que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.7 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.6.8 O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Início.

14.7 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.7.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), para as Cotas Subordinadas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as Cotas Mezanino e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as Cotas Seniores.

14.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.7.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.7.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.7.6 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.7.7 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

14.7.8 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.7.9 As séries Cotas Seniores ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese prevista no item 14.7.6 deste Regulamento, caso seja decidido pelo registro qualquer série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectiva série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4 Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2(a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.5 A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.6 e 15.7 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

15.6 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.5(b) acima para as Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.5(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.7 Na data em que, nos termos do item 15.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.5(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no item 24 do presente Regulamento.

16.1.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Razão de Garantia Mezanino e a Reserva de Pagamento de Amortização não fiquem desequilibrados.

16.2.2 A Administradora em nome do Fundo realizará, mediante solicitação do Gestor, amortização antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário (i) em caso de desequilíbrio da carteira, (ii) na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos de Crédito, ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa no Fundo.

16.2.3 A Administradora em nome do Fundo realizará, mediante solicitação do Gestor, amortização antecipada das Cotas Subordinadas Junior em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via assembleia geral de cotistas, quando verificado excesso de caixa no Fundo e “excesso de cobertura”.

16.2.3.1 O excesso de cobertura ocorrerá quando o Índice de Subordinação for superior a 25% (vinte e cinco por cento), mantendo um mínimo de Razão de Garantia de 22% (vinte e dois por cento) e o Índice de Subordinação Junior for superior a 15% (quinze por cento), mantendo um mínimo de Razão de Garantia de 12% (doze por cento).

16.2.4 A amortização extraordinária de que trata os itens 16.2.2 e 16.2.3 acima deverão ser precedidas do envio de notificação pela Administradora aos cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento.

16.2.5 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 24 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição

Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 24 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição,

com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.3.5.2 Na hipótese do Fundo realizar amortizações em montante suficiente para, em determinado período de amortização, remunerar as Cotas Seniores à taxa equivalente ao *Benchmark* Sênior, toda e qualquer rentabilidade que o Fundo observar nesse mesmo período de amortização em adição ao *Benchmark* Sênior será atribuída exclusivamente às Cotas Subordinadas.

18.3.5.3 Sem prejuízo do disposto no item 18.3.5.2 acima, na hipótese do Fundo realizar amortizações em montante suficiente para, em determinado período de amortização, remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino à taxa equivalente ao *Benchmark* Mezanino, toda e qualquer rentabilidade que o Fundo observar nesse mesmo período de amortização em adição ao *Benchmark* Mezanino será atribuída exclusivamente às Cotas Subordinadas Junior.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:



singulare

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança. 19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou do prazo de resgate ou amortização das classes ou séries de Cotas;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (i) Deliberar sobre alteração das características da Cotas de qualquer classe.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

20.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.7 Independentemente das formalidades previstas neste item 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(b), 20.1(c), 20.1 (d), 20.1(e), 20.1(f), 20.1(g) 20.1(h); e 20.1 (j) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presente.

20.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13 A divulgação referida no item 20.12 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.2.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 21.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada uma das Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b) desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- (c) verificação do índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superior à 10% (dez por cento), mediante cálculo do saldo total dos Contratos de Financiamento com atrasos superiores a 120 (cento e vinte) dias sobre o volume total de cessões de Direitos Creditórios;
- (d) verificação do índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superior à 7% (sete por cento), mediante cálculo do saldo total dos Contratos de Financiamento com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias sobre o volume total de cessões de Direitos Creditórios;
- (e) verificação do índice de inadimplência dos Direitos Creditórios superior à 5% (cinco por cento), mediante cálculo do saldo total dos Contratos de Financiamento com atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias sobre o volume total de cessões de Direitos Creditórios;
- (f) desenquadramento dos parâmetros de concentração previstos na Cláusula 9 acima por um período superior a 30 (trinta) dias; e

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) após os pagamentos previstos no item (b) acima, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e
- (d) após os pagamentos previstos nos itens (b) e (c) acima, o saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Junior em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios

Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:



singularare

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização;
- (c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e
- (e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Wimo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO WIMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Afiladas	Com relação a determinada sociedade, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores.
Agente de Cobrança	A GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, CEP 01452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.706.879/0001-88 ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.

BACEN

O Banco Central do Brasil.

Benchmark Mezanino

Indicador de referência da taxa de remuneração esperada das Cotas Subordinadas Mezanino para determinado período de amortização do Fundo, conforme definido no respectivo suplemento.

Benchmark Sênior

Indicador de referência da taxa de remuneração esperada das Cotas Seniores para determinado período de amortização do Fundo, conforme definido no respectivo suplemento.

Cedentes

Pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.

Chamada de Ajuste das Cotas Seniores

Tem o significado que lhe é atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Junior

Tem o significado que lhe é atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Chamada de Ajuste das Cotas Subordinadas Mezanino

Tem o significado que lhe é atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

CMN

O Conselho Monetário Nacional.

Compromisso de Investimento

O Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo, a ser celebrado pelos investidores das Cotas, por meio do qual será definido o montante total de investimento que o respectivo investidor se compromete a realizar no Fundo, com o compromisso irrevogável e irretroatável desse investidor de efetivar o investimento pretendido nas Cotas, por meio da subscrição e integralização de Cotas, quando da apresentação de chamadas de capital pela Administradora.

Condições de Cessão

As condições de cessão estabelecidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a serem verificados pela previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Conta de Cobrança	Tem o significado que lhe atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As Cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Cotistas Seniores Antigos	Tem o significado que lhe atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..



singularare

Cotistas Junior Antigos	Subordinados	Tem o significado que lhe atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Cotistas Mezanino Antigos	Subordinados	Tem o significado que lhe atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Critérios de Elegibilidade		Os critérios estabelecidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante		A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM		A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento		Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial		A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores		Os devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil		Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios		Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo representados todo e qualquer instrumento representativo de crédito, notadamente cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário e certificados de recebíveis imobiliários de emissão de

peçoas jurídicás desde que garantidos por alienação fiduciária de imóveis.

Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Equalização das Cotas Seniores	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Equalização das Cotas Subordinadas Junior	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Equalização das Cotas Subordinadas Mezanino	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O WIMO PJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS inscrito no CNPJ sob o nº 41.649.846/0001-34.

Gestora	A GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, CEP 01452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.706.879/0001-88 ou sua sucessora a qualquer título.
Índice de Subordinação	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Índice de Subordinação Junior	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Instrução CVM nº 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela regulamentação aplicável.
Novos Cotistas Seniores	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Novos Cotistas Subordinados Junior	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Novos Cotistas Subordinados Mezanino	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	Jornal de grande circulação.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios

Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.

Razão de Garantia	Tem o significado que lhe atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Razão de Garantia Mezanino	Tem o significado que lhe atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.
Reserva de Pagamento de Amortização	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido no Anexo IV e V deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.
Terceiro Relacionado	é a Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda. e seus respectivos sócios e Afiliadas, incluindo seus respectivos veículos de investimentos
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, e que deve ser firmado quando de seu ingresso ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a

respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Wimo PJ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Wimo PJ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

RÉGUA DE COBRANÇA

D+0: Vencimento

D+2: Telefonema de verificação

D+5: Início cobrança administrativa por telefone, e-mail e whats app

D+15: Envio de carta simples

D+59: Limite pagamento cobrança amigável e notificação de cobrança por carta registrada

D+60: Cobrança com proposta de renegociação de débitos (incorporação parcial, pular parcela, entre outros da política de renegociação)

D+90: Envio da notificação extrajudicial via cartório de registro de imóveis nos moldes da Lei 9.514/97

D+105: Desde que transcorridos 15 dias da notificação, prazo para pagamento – decurso de prazo (Purga da Mora). Será realizado último contato com o cliente tentando a regularização do débito e na hipótese do insucesso o processo é encaminhado para consolidação da propriedade em favor do credor

D+120: Pagamento do ITBI e Registro da Consolidação

D+135: Obtenção da matrícula com averbação.

D+165: Realização do primeiro leilão nos moldes da Lei 9.514/97, pelo valor de avaliação do imóvel.

D+180: Realização do segundo leilão nos moldes da Lei 9.514/97, pelo valor da dívida + juros moratórios + multa moratória + despesas.

D+185: Na hipótese de insucesso dos primeiros dois leilões é realizada a anotação dos leilões na matrícula do imóvel e inicia-se a política de descontos no imóvel com progressão de desconto a cada 60 (sessenta) dias até a realização da venda.

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Wimo PJ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES**“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão do **WIMO PJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.



singularare

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Administradora

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Wimo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [COMPLETAR]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do **WIMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.



singularare

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIARIOS S.A.**